



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

Projeto de Lei nº 23/2024

APROVADO

1ª Dis. 28 / 06 / 24

2ª Dis. 28 / 06 / 24

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paiva para a Legislatura 2025/2028 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paiva fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 14.883,40 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 15.822,54 (quinze mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 16.820,94 (dezesseis mil e oitocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito e Secretários Municipais fica fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 4.252,40 (quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 4.520,72 (quatro mil e quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 4.805,97 (quatro mil e oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art.3º. No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no art.7º, VIII da Constituição Federal (décimo terceiro salário).

§1º. O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput deste artigo será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato/função.

4 contra
5 a favor



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

§2º. Somente será realizado o pagamento da parcela conforme caput deste artigo, se houver, recursos financeiros e orçamentários para tanto, e obedecidos todos os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º. Nos termos da Lei Municipal nº 1269/2019, os Secretários Municipais também fazem jus a percepção de férias acrescidas de 1/3(um terço).

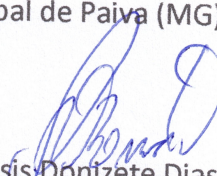
Art.5º. Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

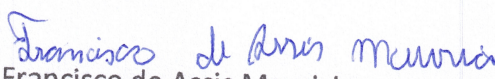
Art.6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento respectivo.

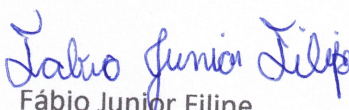
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paiva (MG), 26 de junho de 2024.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente da Câmara


Francisco de Assis Mauricio
Vice-Presidente


Fábio Junior Filipe
Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a Legislatura de 2025 a 2028.

O presente projeto de lei atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subseqüente.


Entendemos que os valores propostos estão dentro da realidade do Município e, por isso, esperamos que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

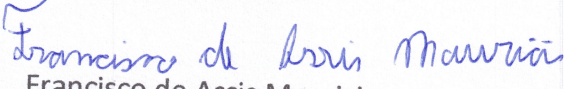
Quanto aos valores já fixados para cada ano da legislatura, tal motivo se dá uma vez que a Sumula 73 do TCE-MG que previa a possibilidade de revisão anual dos subsídios dos agente políticos foi suspensa em 28 de maio de 2024, por tal motivo a jurisprudência atual apresenta a opção de trazer desde já estabelecido os valores para cada ano da legislatura.

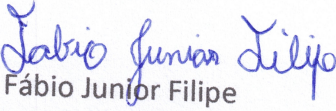
Ressaltamos ainda que os valores foram reajustados ano a ano, com o índice médio dos últimos 04 (quatro) anos, levando em consideração o INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), antigo índice utilizado para o reajuste, quando a súmula 73 do TCE-MG estava em vigor, e aprovada no projeto de Lei que fixou o subsidio dos agentes políticos da atual legislatura (2021/2024).

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos poder contar com o apoio dos pares do Legislativo para obedecer a lei.

Paiva, 26 de junho de 2024.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente da Câmara


Francisco de Assis Mauricio
Vice-Presidente


Fábio Junior Filipe
Secretário